



Momentum

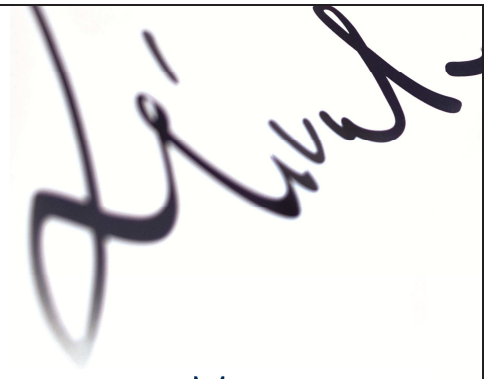
Público

07 de abril de 2015

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO DOMÍNIO DA COMPETITIVIDADE E INTERNACIONALIZAÇÃO

Foi publicada no passado dia 27 de fevereiro a Portaria n.º 57-A/2015 que aprova o Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização (“RECI”), um dos quatro eixos temáticos essenciais do quadro de programação Portugal 2020. Este Regulamento estabelece as regras aplicáveis ao cofinanciamento, pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e pelo Fundo Social Europeu (FSE), de operações que sejam desenvolvidas nos seguintes âmbitos, cada um deles contemplando regras específicas: **1)** Sistema de Incentivos às Empresas; **2)** Sistema de apoio à modernização e capacitação da Administração Pública; **3)** Sistema de apoio à investigação científica e tecnológica; **4)** Sistema de apoio a ações coletivas.

São financiadores dos sistemas de incentivos e apoios previstos no RECI o Programa Operacional Temático Competitividade e Internacionalização em articulação com os Programas Operacionais Regionais do Continente, assegurando que a concessão de incentivos é realizada a nível nacional, sem prejuízo das prioridades a estabelecer em função das regiões menos desenvolvidas do Continente, para as quais o primeiro Programa está sobretudo orientado.



Os incentivos a conceder neste quadro têm como principal objetivo promover a competitividade das regiões e da economia do país, englobando, no ciclo de programação dos fundos estruturais para os anos 2014-2020, um volume de fundos comunitários (FEDER, FSE e Fundo de Coesão) de 4,4 mil milhões de euros a que acresce a contrapartida nacional (pública e privada).

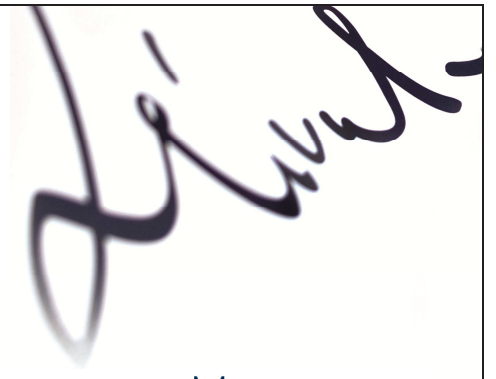
Como *elementos transversais* aos Sistemas englobados no presente Regulamento destacamos os seguintes:

i) Privilégio de procedimentos concorrenciais: as candidaturas serão, regra geral, apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, sendo avaliadas através do indicador de Mérito do Projeto (MP) ou Mérito da Operação (MO). O RECI prevê ainda a possibilidade, à luz do que já estabelecia o Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, de a apresentação das candidaturas pode ser feita por convite, em casos excecionais. As candidaturas podem ser apresentadas em contínuo ou em períodos predefinidos.

ii) Transparência dos procedimentos: São definidos, no âmbito de cada um dos Sistemas e respetivas prioridades:

- Os critérios de elegibilidade dos beneficiários e dos projetos, para além daqueles já previstos no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;

- Os domínios de avaliação que estão na base dos critérios de seleção de primeiro nível a aprovar pelas comissões de acompanhamento dos respetivos programas operacionais, sendo comum à avaliação a efetuar em cada um dos Sistemas os domínios da “qualidade do projeto”, do “impacto do projeto” e das “externalidades positivas noutros domínios temáticos apoiados por fundos europeus”;



- Os elementos que deverão obrigatoriamente constar dos avisos para apresentação de candidaturas e que permitem aos potenciais beneficiários ter acesso aos aspetos determinantes de seleção das candidaturas;

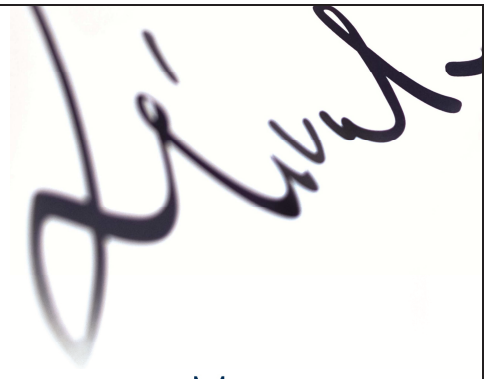
iii) Simplicidade e desmaterialização dos procedimentos: regime-regra da tramitação eletrónica do procedimento, através do Balcão 2020, incluindo os pedidos de pagamento a submeter pelos beneficiários ou promotores, reduzindo os encargos administrativos para as partes envolvidas; salvo casos específicos, submissão eletrónica do termo de aceitação da decisão da concessão do incentivo;

iv) Modalidade das Candidaturas: de um modo geral, podem ser apresentadas na modalidade de projeto individual ou em co-promoção, alargando o escopo de potenciais beneficiários;

v) Orientação para resultados e sua contratualização: são definidos os indicadores de resultado de cada uma das prioridades de investimento e estabelece-se que os avisos para apresentação de candidaturas, por concurso ou por convite, devem definir os resultados a contratualizar com os beneficiários;

vi) Sustentabilidade: será considerada a viabilidade económico-financeira do projeto e do beneficiário;

vii) Efeito de Incentivo: deve ser demonstrado o efeito de incentivo do financiamento, definido como *“a alteração do comportamento do beneficiário por ação da concessão do apoio, de modo a que este crie atividades adicionais que não teria realizado na ausência do apoio ou que só teria realizado de uma forma limitada ou diferente, ou noutra local”*;



viii) Forma dos Apoios: assunção mais alargada da natureza do apoio reembolsável, permitindo uma maior alavancagem dos fundos estruturais no domínio da competitividade da economia portuguesa;

ix) Custos simplificados: possibilidade de aplicação a determinadas despesas elegíveis da modalidade de custos simplificados, prevista no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Este é, assim, um Programa focado na concretização de objetivos específicos e resultados concretos a alcançar pelos beneficiários, cujo projetos serão alvo de acompanhamento e controlo a fim de verificar a realização efetiva dos bens e serviços cofinanciados e o cumprimento das obrigações dos beneficiários, sob pena da redução do incentivo ou revogação da decisão ou ainda a resolução do contrato de concessão de incentivos.

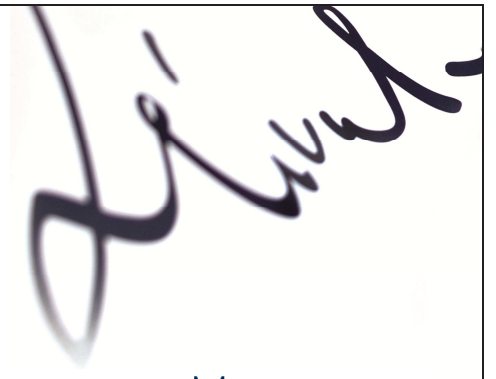
Destacam-se, por fim, pela relevância para os potenciais candidatos, alguns elementos específicos de cada um dos Sistemas abrangidos pelo RECI:

1) Sistema de Incentivos às Empresas

Este Sistema abrange as seguintes tipologias de investimento: *a)* Inovação empresarial e empreendedorismo; *b)* Qualificação e internacionalização das PME; *c)* Investigação e desenvolvimento tecnológico. Cada uma das tipologias abrangendo diferentes prioridades de investimento.

Os apoios são orientados para bens e serviços transacionáveis ou internacionalizáveis, com especial enfoque nos apoios à competitividade das PME.

Neste Sistema têm relevância acrescida os **apoios reembolsáveis** (incluindo por via de instrumentos financeiros) nos apoios diretos a empresas, como

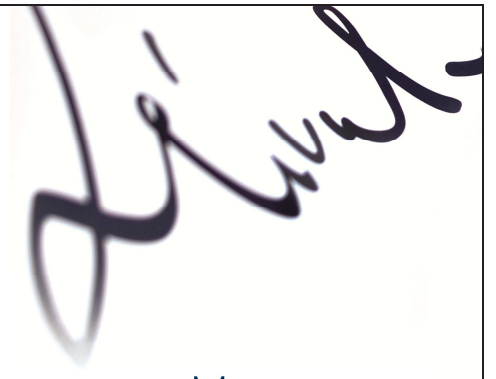


forma de assegurar a racionalidade económica dos investimentos. Os **incentivos não reembolsáveis** ao investimento empresarial centram-se em situações que envolvam níveis significativos de falhas de mercado ou produzam benefícios sociais consideráveis, que contemplem incentivos de pequena dimensão para qualificação das PME ou em que as especificidades de intervenções setoriais e/ou condições de concorrência internacional não recomendem a utilização de incentivos reembolsáveis.

É de assinalar, nas tipologias de Inovação empresarial e empreendedorismo e de Investigação e desenvolvimento tecnológico, a submissão de determinados projetos ao «*Regime contratual de investimento*», previsto no Decreto-Lei n.º 191/2014, de 31 de dezembro. Este é um regime especial de contratação de apoios e incentivos aplicável exclusivamente a grandes projetos de investimento, designados no RECI de «Projetos de interesse especial» e «Projetos de interesse estratégico». No âmbito deste regime as candidaturas são apresentadas *em contínuo* e os projetos são sujeitos a um processo negocial específico precedido da obtenção de pré-vinculação da autoridade de gestão quanto ao incentivo máximo a conceder.

2) Sistema de apoio à modernização e capacitação da Administração Pública

Este Sistema está orientado para redução de custos públicos de contexto e para a melhoria da eficiência da Administração Pública, visando ainda a qualificação da prestação do serviço público através da capacitação dos serviços e dos trabalhadores em funções públicas. Destaca-se, neste contexto, a promoção do uso intensivo das TIC e do aumento da eficiência e racionalização de custos em matéria de infraestruturas tecnológicas, de



comunicação e de sistemas de informação de suporte à prestação de serviços públicos *online*.

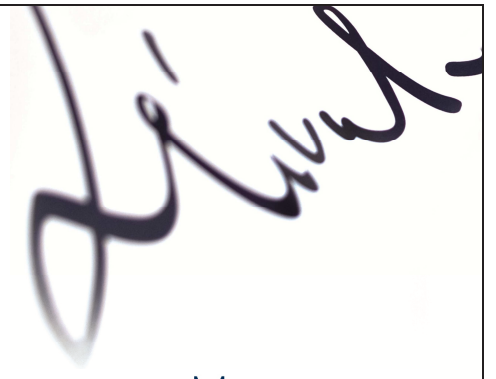
Tem como **beneficiários** as entidades da administração central e desconcentrada do Estado e da administração local, as entidades públicas empresariais prestadoras de serviços públicos, as agências de desenvolvimento regional de capitais maioritariamente públicos e outros níveis da Administração ou outras entidades públicas e privadas, no âmbito das suas atividades sem fins lucrativos, ao abrigo de protocolos celebrados com a Administração central, incluindo a desconcentrada, ou local.

Assinala-se a existência de «operações pré –formatadas», onde a apresentação de candidaturas assume um formato estandardizado e predefinido, devendo o respetivo aviso, do concurso ou convite, estabelecer os parâmetros estruturantes a que os beneficiários podem aderir.

O apoio a conceder assume a natureza de financiamento **não reembolsável**.

3) Sistema de apoio à investigação científica e tecnológica

Este Sistema tem como objetivo central o reforço das capacidades de investigação e inovação e a promoção de todas as fases da cadeia de I&I (da I&D à valorização do conhecimento). Tem em conta o alinhamento com as Estratégias de Investigação e Inovação para uma Especialização Inteligente (RIS3) e privilegia uma lógica de interação entre todos os atores deste sistema, com especial enfoque entre as entidades de investigação e divulgação de conhecimentos (composto pelas universidades, laboratórios do Estado, centros de I&D públicos e entidades de interface, como sejam os Centros Tecnológicos, ou seja, entidades não empresariais do Sistema de I&I) e as empresas (enquanto entidades centrais da componente inovação).



Momentum

Público

O apoio a conceder assume a natureza de financiamento **não reembolsável**.

4) Sistema de apoio a ações coletivas

Este Sistema é *complementar* do sistema de incentivos diretamente orientado para as empresas. As ações coletivas em questão correspondem a iniciativas orientadas para o interesse geral através da disponibilização de bens tendencialmente públicos, fortemente mobilizadores e com elevadas externalidades positivas, visando a promoção de fatores de competitividade de finalidade coletiva.

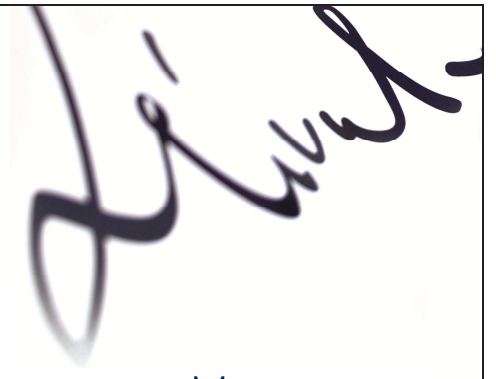
O conjunto das entidades potencialmente beneficiárias é aferido em função das áreas de intervenção das ações em causa.

O apoio a conceder assume a natureza de financiamento **não reembolsável**.

Pode encontrar o texto completo do Programa Operacional Temático de Competitividade e Internacionalização em: http://www.pofc.gren.pt/ResourcesUser/2015/PO_CI/20150205_POCI_vs_publica.pdf

Por último, chamamos a atenção para o facto de ter sido atualizado no passado dia 27 de março de 2015 o Plano dos Avisos para a apresentação de candidaturas para os próximos 12 meses, disponível em <https://www.portugal2020.pt/Portal2020/Plano-Anual-Candidaturas-abertas>

Encontram-se assim divulgadas no Portal Portugal 2020 as datas dos vários avisos para apresentação de candidaturas no âmbito dos diferentes domínios temáticos e respetivas tipologias de intervenção: Competitividade e Internacionalização, Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, Capital Humano e Inclusão Social e Emprego.



Momentum

Público

Francisca Mendes da Costa

fmc@servulo.com

Sérvulo & Associados | Sociedade de Advogados, RL

A presente publicação da Sérvulo & Associados tem fins exclusivamente informativos. O seu conteúdo não constitui aconselhamento jurídico nem implica a existência de relação entre advogado cliente. A reprodução total ou parcial do conteúdo depende da autorização expressa da Sérvulo & Associados.

Rua Garrett, n.º 64 1200-204 Lisboa - Portugal Tel: (+351) 21 093 30 00 Fax: (+351) 21 093 30 01/02
geral@servulo.com www.servulo.com